



LEI N.º 9.038/2016

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 2 de fevereiro como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Proteção e Defesa dos Ecossistemas Aquáticos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 2 de fevereiro como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Proteção e Defesa dos Ecossistemas Aquáticos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

LEI N.º 9.039/2016

Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento Social Leão de Judá - IDSLJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento Social Leão de Judá - IDSLJ, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI N.º 9.040/2016

Institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua será comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social,
Esporte e Combate à Pobreza

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI N.º 9.041/2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar e alienar, mediante doação, área de terreno de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para implantação de Projeto Habitacional de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante doação, área de terreno de propriedade do Município, medindo 12.974,15 m², localizada à Rua Artêmio Castro Valente (CODLOG 4406-7), Canabrava, nesta Capital, com inscrição imobiliária 916.487-1, caracterizada pelas coordenadas descritas no Anexo Único, conforme processo administrativo nº 296/2014 - CC, avaliada em R\$ 1.930.000,00 (um milhão novecentos e trinta mil reais), conforme avaliação administrativa e demais peças que integram o referido processo administrativo, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º A área descrita no caput do art. 1º desta Lei, objeto da doação, destina-se, exclusivamente, à implantação de Projeto Habitacional de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida, em benefício das famílias de baixa renda da localidade, sob pena de reversão da propriedade ao domínio pleno e ao patrimônio do Município, no prazo e na forma prevista no art. 12 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Na escritura pública de doação deverá conter referência expressa à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura,
Habitação e Defesa Civil

ANEXO A LEI 9.041/2016

